



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Os beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em situação de inadimplência, na forma definida em regulamento, poderão aderir, de forma voluntária, a programa extraordinário de reequilíbrio do saldo devedor, asseguradas condições de liquidação, repactuação, redução de encargos, prazos e modalidades de pagamento não menos favoráveis do que aquelas concedidas, no âmbito do Fies, a beneficiários com débitos vencidos e não pagos.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se condições não menos favoráveis aquelas que observem, conforme o perfil socioeconômico do beneficiário e a modalidade de contrato, os mesmos critérios de desconto, prazo, redução de juros, multas, encargos e saldo consolidado aplicáveis aos contratos inadimplentes em programas extraordinários de renegociação do Fies.

§ 2º A adesão ao programa de que trata este artigo não importará reconhecimento de inadimplemento, novação prejudicial ao beneficiário ou perda de direitos originalmente pactuados, salvo quanto às condições expressamente repactuadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir distorção que se consolidou no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em razão de sucessivos programas extraordinários de renegociação voltados prioritariamente aos contratos inadimplentes. Embora seja legítimo oferecer alternativas de



regularização a estudantes em dificuldade financeira, não se mostra razoável que os beneficiários que permaneceram inadimplentes sejam privados de condições equivalentes de reequilíbrio, especialmente quando suportaram sacrifício financeiro para manter seus contratos em dia.

O desenho atual cria incentivo inadequado: quem cumpriu pontualmente suas obrigações pode acabar em situação econômica pior do que quem deixou de pagar. Essa assimetria compromete a percepção de justiça do programa, enfraquece a cultura de adimplência e transmite sinal institucional contraditório aos estudantes financiados.

A proposta não retira benefícios de devedores inadimplentes, nem dificulta a recuperação de créditos do Fundo. Ao contrário, amplia o alcance da política pública para também contemplar o bom pagador, assegurando tratamento isonômico e proporcional entre beneficiários em situações econômicas comparáveis, conforme o perfil socioeconômico e a modalidade contratual.

Trata-se, portanto, de medida de justiça e coerência que valoriza a adimplência sem abandonar estudantes em situação de vulnerabilidade, fortalece a credibilidade do Fies e evita que a política pública acabe premiando o inadimplemento em detrimento daqueles que honraram seus compromissos.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

